DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7106/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17509/2014
PROTOCOLO	: 1556894
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: WF ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 025/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	: R$ 59.800,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 193/2014, pela modalidade Convite nº 025/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***WF Engenharia Ambiental Ltda. – EPP***, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de licenciamento ambiental para o município de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-2881/2015 – Peça 20) assim se manifestou:

> *...*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento Licitatório na modalidade de Convite nº 025/2014 foi realizado de acordo com a lei que*

institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns.

...

Ao final, conclui pelo seguinte:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 13068/2015 (Peça 24), opinando para que seja adotado o seguinte julgamento:

...

- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do contrato em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 025/2014 foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 193/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bonito*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 025/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 193/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***WF Engenharia Ambiental Ltda. – EPP*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

4- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb